



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício n°.: 782/2014 – GAPR

Lagoa Santa, 19 de dezembro de 2014.

**Exmo. Sr., Pedro Paulo de Abreu Júnior**

**Presidente do Legislativo Municipal**

**Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG**

**Assunto: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 4.070/2014, QUE INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA AMIGA DO MEIO AMBIENTE” NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA O PROJETO DE LEI N° 4.070/2014, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,** pelas razões a seguir apresentadas.

### **JUSTIFICATIVA DO VETO:**

O Projeto de Lei n° 4.070/2014, apresenta proposta para que se seja implantado nas escolas Municipais o programa “Escola Amiga do Meio Ambiente” destinado ao incentivo dos alunos à criação de projetos que visem a conservação e melhorias ambientais, a serem implantadas no Município de Lagoa Santa.

Em que pese a meritória iniciativa, dos Nobres Edis, que justificaram a apresentação do presente projeto, como meio de despertar o interesse das crianças, adolescentes e toda a comunidade escolar do município para a importância de se preservar o meio ambiente, o mesmo não pode prosperar por invadir competência de atribuição exclusiva do Poder Executivo, bem como importar claramente na criação de despesas ao Poder Executivo Municipal, portanto justificando-se o seu VETO, senão vejamos:

***Art. 4º O Programa previsto no artigo anterior será promovido anualmente pela municipalidade, durante***



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*o período letivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria de Meio Ambiente.*

*Art. 3º - Os autores dos três melhores projetos apresentados, selecionados por uma comissão julgadora instituída para esse fim, **serão premiados pela Administração Municipal** em parceria com empresas privadas, conforme dispõe em regulamento. **(Grifos Nossos)**.*

Logo, pela redação dos artigos transcritos, nota-se que o presente projeto, implica na imposição de ônus financeiro à Administração Pública Municipal.

Destarte, tais despesas voltam-se para: a elaboração e efetivação do projeto “Escola Amiga do Meio Ambiente”, a execução de campanhas ostensivas junto as crianças, adolescentes e toda a comunidade escolar do municipal para a importância de se preservar o meio ambiente, bem como, no caso de não ser possível a concretização de parcerias com empresas privadas certamente caberá a Administração Pública arcar com os custos tendentes a premiação dos vencedores responsáveis pela elaboração dos melhores projetos escolares.

*Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei **correrão à conta** de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **(grifos nossos)**.*

Em relação ao disposto do artigo 6º supra transcrito, cabe demonstra-se aqui o entendimento do art. 165 da Constituição Federal de 1988, sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

*Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Destarte, ante o posicionamento do artigo 165 da Carta Magna acima demonstrado, bem como estando o mesmo entendimento contido no parágrafo único, alíneas “f, g e h”, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, os Nobres Edis não possuem proficiência para determinar que a execução da Pretensa Lei, corra à **conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário**, tendo em vista que a instituição destas são de iniciativa PRIVATIVA do Chefe do Poder Executivo.

É imperioso descar-se que Projeto de Lei ora apresentado, reveste-se de vício de inconstitucionalidade formal, por ferir os princípios constitucionais da *Iniciativa Privativa de Lei e da Separação dos Poderes*, bem como a aprovação deste importa na constituição de ofensa direta à Constituição Mineira, em seu artigo 173 e do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Neste ínterim, claramente, demonstra-se que a aprovação do Projeto de Lei ora discutido, gera gastos ao Erário Público, pelo que cabe ser VETADO.

Ressalta-se ainda que o referido Projeto de Lei, em seu art. 5º, transfere a responsabilidade de regulamentação dos atos tendentes à instalação das Câmeras, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da Lei em comento, embora ressalte-se de iniciativa errônea, ao Poder Executivo.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de VETO nos veículos competentes Oficiais do Município.

Ante o exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os Nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais que levaram a rejeição do Presente Projeto de Lei, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**

**Prefeito Municipal**